

Simone Cypel Marzaretto
OAB(SC) 37499

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SANTA CATARINA

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Recorrente: LOGIKA ENGENHARIA LTDA ME
Recorrido: TRANS GABRIELLI LTDA ME

TRANS GABRIELLI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.264.445/0001-54, com sede administrativa sito a Av. São Paulo nº 2141, bairro Pioneiro, Pinhalzinho/SC, endereço eletrônico transgabriellieng@hotmail.com, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa Logika Engenharia Ltda Me, fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal da República e art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 pelas razões de fato e direito:

I - DA SUPOSTA PROPOSTA INEXEQUIVEL

Alega a Recorrente a INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA ofertada pela empresa TRANS GABRIELLI LTDA, fulcro no Art. 48 da Lei 8.666/93, por seu valor estar abaixo do que prevê o inciso II, §1º, alíneas "a" e "b" porém, tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado de seguinte teor:

Protocolo Nº 28511/2013
RECEBIDO EM
11/05/13 às 10:23hs
Assinatura
ASSINATURA



“Súmula de nº 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

O Superior Tribunal de Justiça – STJ tem adotado o mesmo entendimento de não pode haver presunção relativa de inexequibilidade de preços, não podendo a Lei de Licitações e Contratos administrativos ser avaliada de forma absoluta e rígida.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública**, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. **Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** 3. **Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.** [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (grifo nosso)

Além disso, conforme cita o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

“Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma



inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecúvel a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto"

Salienta-se ainda que no presente certame os valores propostos ficaram muito próximos, o que corrobora o entendimento do Professor Hely Lopes Meireles:

"A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202)."

Portanto, seria declarada inexecúvel proposta que fosse de valor nulo, simbólico ou excessivamente baixo, ou seja, neste certame a proposta não resta configurada nesses moldes.

Outrossim, a Recorrente se equivoca ao afirmar que seria obrigatório a fixação de preço mínimo, apresentando base legal que estipula exatamente o contrário.

Destarte, em conformidade com o entendimento do TCU e do STJ, a empresa Recorrida vem agora apresentar a exequibilidade da sua proposta de preços.

II – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme edital, quando da contratação da empresa, deverá a mesma realizar :

Projeto Arquitetônico: Murro na Rua Duque de Caxias com portão de acesso (trecho entre Rio Quilombo e Avenida Primo Alberto Bodanese); Murro na Avenida Primo Alberto Bodanese (trecho da esquina Rua Duque de Caxias até escadaria de acesso a cobertura existente); paredão com identificação "Termas de Quilombo" com pontos para coleta de água na esquina da Rua Duque de Caxias com a Avenida Primo Alberto Bodanese; 04 (quatro) banheiras de hidromassagem ao ar livre com pergolado; 02 (duas) tendas em madeira e tecido; 01 (um) bar ao entorno da árvore; 01 (uma) piscina adulta e 01 (uma) infantilambas térmicas com rampa molhada e banheiros no mesmo espaço (piscinas cobertas) (aproximadamente 500m²);cobertura existente na praça revestir todos os pilares com tijolos a vista; pintura do forro em preto e iluminação indireta; concha acústica 02 (dois) lados com banheiros e vestiários sob a cobertura existente; chafariz;



totem de acesso ao Termas de Quilombo via Rua Aderbal Ramos da Silva; 01 (um) quiosque grande, 10 (dez) quiosques pequenos, bancos e iluminação na área de camping; novo entrada de acesso ao Termas entre o prédio existente do Termas e Lanchonete; reforma do espaço e instalações de novas banheiras no prédio existente; reforma dos banheiros no prédio existente no termas; relocação do parquinho e academia existente, com projetos complementares:

- 1.1 - Projeto Estrutural em concreto armado
- 1.2 - Projeto Hidro-Sanitário, Pluvial e água quente
- 1.3 - Projeto de Instalações elétricas (internas e entrada de energia)
- 1.4 - Projeto de para-raio, alarme de incêndio e iluminação de emergência
- 1.5 - Projeto Preventivo de incêndio (hidrante, extintores, gás)
- 1.6 - Orçamento e cronograma SINAPI
- 1.7 - Taxa de ART, plotagens e acompanhamento de obra
- 1.8 - Impostos de projetos.

Pois bem, o valor proposto pela Recorrida foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), assim decomposto:

DESCRIÇÃO	VALOR
IMPOSTOS	R\$ 3.600,00
TAXA DE ART	R\$ 217,00
PLOTAGENS	R\$ 1.500,00
TAXA DE BOMBEIROS	R\$ 1.300,00
ENGENHEIRO CIVIL 8 HORAS DIARIAS POR 15 DIAS	R\$ 4.054,50
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA CIVIL – 02 ESTAGIARIOS NO PERIODO DE 15 DIAS	R\$ 1.000,00
VIAGENS PARA ACOMPANHAMENTO	R\$ 908,00
LUCRO	R\$ 5.420,50
TOTAL	R\$18.000,00

Frise-se que os honorários de Engenheiro Civil apresentados estão em conformidade com o mínimo estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, o qual estabelece um mínimo de 8,5 salários mínimos mensais para dedicação de 08 horas diárias.

Quanto as despesas indiretas (BDI), estas não estão incluídas pois elas são descritas como aquelas que não podem ser atribuídas diretamente aos insumos aplicados. São consequência da realização dos serviços e necessários para a efetivação, e, por essa razão, parte do custo real do empreendimento. Enquanto os custos diretos podem ser atribuídos diretamente às unidades ou partes de serviços, os custos indiretos, em geral, são mais facilmente atribuídos a agrupamentos de serviços, como, por exemplo, uma estrutura de concreto ou, mesmo, uma obra completa (Fonte:



<http://piniweb17.pini.com.br/construcao/noticias/o-que-e-o-bdi-e-como-se-calcula-81044-1.aspx>

Para sanar eventuais dúvidas da exequibilidade da proposta da empresa, a requerente realizou pesquisa de mercado, colhendo 02 (dois) orçamentos com profissionais da região, apresentando seus valores em anexo, sendo eles, com valores variando entre R\$ 16.500,00 à R\$17.500,00, os quais ainda ficam abaixo do valor proposto pela empresa, provando sua integralidade.

Ademais, conforme a decomposição do preço global da proposta apresentada evidencia-se além dos gastos de execução, **LUCRO** da empresa, comprovando que a proposta apresentada é exequível e vantajosa, não somente para a empresa, mas também para a administração pública, pois é a mais acessível.

No entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. [...]3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (grifo nosso).

Resta configurado que a proposta apresentada pela empresa Recorrida deve ser considerada exequível, ainda corroborando com o entendimento da corte e em observância ao princípio da economicidade na administração pública, deve o Estado optar pela proposta mais vantajosa, ou seja, aquela com menor custo, no caso em tela, a proposta da empresa Recorrida.

III – DA SUPOSTA FALTA DE MENÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA PROPOSTA APRESENTADA

Aduz a parte Recorrente que a Recorrida teria contrariado o Edital em seu Anexo I, não tendo mencionado o prazo de execução dos serviços.

Quanto à matéria, não há que se falar em desclassificação, pois, trata-se de Licitação na modalidade Pregão, a qual é regida especificamente pela Lei

10.520/02, devendo tal prazo ser fixado pela Entidade Licitante, nos seguintes termos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, **inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**”(Grifo Nosso)

Assim, o próprio Anexo I do Edital estipula que “A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da homologação/adjudicação, e mediante expedição da Autorização de Fornecimento, no Centro Administrativo do Municipal, sita à Rua Duque de Caxias nº 165, nesta cidade de Quilombo - SC.”

V – DOS REQUERIMENTOS:

Destarte, **REQUER** seja mantida **VENCEDORA** do certame a empresa **TRANS GABRIELLI LTDA – ME**, visto que a totalmente exequível a proposta apresentada, e não obstante **SEJA INDEFERIDO** o recurso interposto pela empresa **LOGIKA ENGENHARIA LTDA ME**.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne **V. Sa.** de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Servem as presentes **CONTRARRAZÕES** como uma tentativa administrativa de se manter a decisão proferida pela respeitável Pregoeira e sua equipe de apoio, a qual declarou vencedora a Recorrida. Sendo julgado procedente o Recurso, não restará a Recorrida alternativa outra, senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução da lide.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Pinhalzinho (SC), 10 de maio de 2018.


SIMONE CYPEL MARZAROTTO
ADVOGADA - OAB/SC 37.499


JULIANO DE LIMA
Preposto | Engenheiro Civil
CPF: 072.203.369-93
TRANS GABRIELLI LTDA
Engenheiro Civil
CREA/SC 147.428-0



ORÇAMENTO

Referente a serviços para elaboração de projetos e acompanhamento de obra no município de Quilombo/SC

Serviços orçados:

Projeto Arquitetônico: Muro na Rua Duque de Caxias com portão de acesso (trecho entre Rio Quilombo e Avenida Primo Alberto Bodanese); Murro na Avenida Primo Alberto Bodanese (trecho da esquina Rua Duque de Caxias até escadaria de acesso a cobertura existente); paredão com identificação "Termas de Quilombo" com pontos para coleta de água na esquina da Rua Duque de Caxias com a Avenida Primo Alberto Bodanese; 04 (quatro) banheiras de hidromassagem ao ar livre com pergolado; 02 (duas) tendas em madeira e tecido; 01 (um) bar ao entorno da árvore; 01 (uma) piscina adulta e 01 (uma) infantilambas térmicas com rampa molhada e banheiros no mesmo espaço (piscinas cobertas) (aproximadamente 500m²);cobertura existente na praça revestir todos os pilares com tijolos a vista; pintura do forro em preto e iluminação indireta; concha acústica 02 (dois) lados com banheiros e vestiários sob a cobertura existente; chafariz; totem de acesso ao Termas de Quilombo via Rua Aderbal Ramos da Silva; 01 (um) quiosque grande, 10 (dez) quiosques pequenos, bancos e iluminação na área de camping; novo entrada de acesso ao Termas entre o prédio existente do Termas e Lanchonete; reforma do espaço e instalações de novas banheiras no prédio existente; reforma dos banheiros no prédio existente no termas; relocação do parquinho e academia existente, com projetos complementares:

- 1.1 - Projeto Estrutural em concreto armado
- 1.2 - Projeto Hidro-Sanitário, Pluvial e água quente
- 1.3 - Projeto de Instalações elétricas (internas e entrada de energia)
- 1.4 - Projeto de para-raio, alarme de incêndio e iluminação de emergência
- 1.5 - Projeto Preventivo de incêndio (hidrante, extintores, gás)
- 1.6 - Orçamento e cronograma SINAPI
- 1.7 - Taxa de ART, plotagens e acompanhamento de obra
- 1.8 - Impostos de projetos.

VALOR GLOBAL: 17.500,00 (Dezesseze Mil e Quinhentos Reais)

Pinhalzinho-SC, 10 de Maio de 2018

JULIANO KOLANKIEWICZ
Engenheiro Civil
CREA - SC 063.503-6

JULIANO KOLANKIEWICZ

Engenheiro Civil
CREA/SC 063.503-6

BALESTRINI ENGENHARIA

Especialista em Gestão Ambiental

Pinhalzinho – Santa Catarina

ORÇAMENTO

Interessado: Juliano de Lima

Local da Obra: Quilombo-SC

Serviços

Projeto Arquitetônico: Muro na Rua Duque de Caxias com portão de acesso (trecho entre Rio Quilombo e Avenida Primo Alberto Bodanese); Muro na Avenida Primo Alberto Bodanese (trecho da esquina Rua Duque de Caxias até escadaria de acesso a cobertura existente); paredão com identificação "Termas de Quilombo" com pontos para coleta de água na esquina da Rua Duque de Caxias com a Avenida Primo Alberto Bodanese; 04 (quatro) banheiras de hidromassagem ao ar livre com pergolado; 02 (duas) tendas em madeira e tecido; 01 (um) bar ao entorno da árvore; 01 (uma) piscina adulta e 01 (uma) infantilambas térmicas com rampa molhada e banheiros no mesmo espaço (piscinas cobertas) (aproximadamente 500m²);cobertura existente na praça revestir todos os pilares com tijolos a vista; pintura do forro em preto e iluminação indireta; concha acústica 02 (dois) lados com banheiros e vestiários sob a cobertura existente; chafariz; totem de acesso ao Termas de Quilombo via Rua Aderbal Ramos da Silva; 01 (um) quiosque grande, 10 (dez) quiosques pequenos, bancos e iluminação na área de camping; novo entrada de acesso ao Termas entre o prédio existente do Termas e Lanchonete; reforma do espaço e instalações de novas banheiras no prédio existente; reforma dos banheiros no prédio existente no termas; relocação do parquinho e academia existente, com projetos complementares:

- 1.1 - Projeto Estrutural em concreto armado
- 1.2 - Projeto Hidro-Sanitário, Pluvial e água quente
- 1.3 - Projeto de Instalações elétricas (internas e entrada de energia)
- 1.4 - Projeto de para-raio, alarme de incêndio e iluminação de emergência
- 1.5 - Projeto Preventivo de incêndio (hidrante, extintores, gás)
- 1.6 - Orçamento e cronograma SINAPI
- 1.7 - Taxa de ART, plotagens e acompanhamento de obra
- 1.8 - Impostos de projetos.

VALOR GLOBAL: 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Pinhalzinho-SC, 10 de Maio de 2018



ALEX BALESTRINI

Engenheiro Civil | CREA/SC 141.780-0

Balestrini Engenharia